



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 018/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ELEVADORES ALTAS SCHINDLER S.A.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**, neste ato representada pelo Sra. FLÁVIA LERBACH, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 330, a concordância da CONTRATADA, fl. 537, o Parecer nº 080/2015 - ADVOSF, fls. 549/551 e verso, a autorização do Senhora Diretora-Geral, fl. 559, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022226/2013-38, resolvem aditar o Contrato nº 018/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, no Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 018/2013 fica prorrogado de 27 de fevereiro de 2015 a 26 de fevereiro de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e fevereiro de 2015 (mês do segundo aniversário do Contrato), o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa

*R. G.*  
1 de 3



SENADO FEDERAL

339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800277, de 20 de fevereiro de 2015.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** do Contrato nº 018/2013, mediante a modificação/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

**PARÁGRAFO QUARTO** – A não apresentação, ou a apresentação com irregularidades, da documentação a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta dias).

(...)

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.”



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de FEVEREIRO de 2015.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**FLÁVIA LERBACH**  
**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.**

Testemunhas:

**Diretor da SADCON**

**Flávia Lerbach**  
**Consultora Técnica Comercial**  
**Elevadores Atlas Schindler S/A**

**Rodrigo Galvão**  
**Coordenador da COPLAC**